ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.047/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação e o desmembramento de parte da Avenida 15 de Novembro, no Município de Guajará-Mirim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica desafetada, para fins de reorganização urbanística, a área pública correspondente ao trecho da Avenida 15 de Novembro, situada entre a Avenida Salomão Justiniano de Melgar e a Avenida Salomão Ferreira Abiorana, no bairro Próspero, neste Município.

§ 1ºA área desafetada deixa de integrar a categoria de bem público de uso comum do povo e passa a integrar o rol de bens dominicais, nos termos do art. 100 do Código Civil.

§ 2ºA desafetação visa possibilitar o reordenamento urbano da região e a regularização do traçado viário.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o desmembramento da área descrita no artigo anterior, para fins de incorporação às Quadras 1A, 1B e 1C, situadas entre a Avenida 15 de Novembro e a BR-425, conforme documentos, plantas e memoriais constantes no Processo Administrativo nº 4-3300/2024.

§ 1ºO desmembramento deverá observar as determinações técnicas constantes nos estudos realizados pela Divisão de Controle Urbano DCU e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2ºA nova conformação das quadras deverá ser incluída no Cadastro Imobiliário Municipal e posteriormente averbada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3ºA área remanescente da antiga Avenida 15 de Novembro, após o desmembramento, poderá ser destinada à revitalização, implantação de calçadas e outras melhorias urbanísticas a serem executadas pelo Município**.**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, se houver interesse público, a denominar o novo logradouro resultante do remanejamento como Beco 15 de Novembro.

Art. 5º As plantas, memoriais descritivos e peças técnicas que integram o Processo Administrativo nº 4-3300/2024 passam a fazer parte integrante desta Lei, como anexos**.**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 18 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ressalva: Publica-se nesta data para fins de publicidade oficial, considerando que a Lei foi regularmente aprovada e

sancionada, tendo sido anteriormente disponibilizada no Portal da Transparência do Município, em observância ao princípio da publicidade administrativa.

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:FF65B67E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/01/2026. Edição 4158
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/